

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

(Aprovado em Reunião da Assembleia da Escola de 2 de dezembro de 2015)

2 de dezembro de 2015

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Constituição

Artigo 4º - Competência

Capítulo II – Dos membros da Assembleia

Artigo 5º - Mandatos

Artigo 6º - Direitos e deveres

Artigo 7º - Suspensão do mandato

Artigo 8º - Renúncia ao mandato

Artigo 9º - Perda do mandato

Artigo 10º - Justificação de faltas

Capítulo III – Organização e Funcionamento

Secção I – Organização

Artigo 11º - Mesa da Assembleia da Escola

Artigo 12º - Presidente

Artigo 13º - Vice-presidente

Artigo 14º - Secretário

Secção II – Funcionamento

Artigo 15º - Funcionamento

Artigo 16º - Reuniões ordinárias

Artigo 17º - Reuniões extraordinárias

Secção III – Reuniões

Artigo 18º - Ordem de trabalhos

Artigo 19º - Objeto das deliberações

Artigo 20º - Reuniões públicas

Artigo 21º - Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

Artigo 22º - Quórum

Artigo 23º - Formas de votação

Artigo 24º - Maioria exigível nas deliberações

Artigo 25º - Empate na votação

Artigo 26º - Proibição de abstenção

Artigo 27º - Ata da reunião

Artigo 28º - Registo na ata do voto de vencido

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 29º - Alterações ao Regulamento e entrada em vigor

Artigo 30º - Dúvidas e Omissões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição

A Assembleia da Escola (AE) é um órgão colegial representativo dos corpos existentes na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), cuja composição, competências e regras essenciais de funcionamento estão consagradas nos artigos 18º a 23º dos Estatutos da ESGTS, homologados pelo Despacho n.º 9214/2010, do Presidente do IPS de 19 de maio de 2010, publicado no DR, n.º 104, 2º Série, de 28 de Maio de 2010.

Artigo 2º

Composição

1. A AE é composta por quinze membros:
 - a) Oito representantes dos docentes em regime de tempo integral afetos à ESGTS;
 - b) Um representante dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à ESGTS;
 - c) Dois representantes dos estudantes da ESGTS;
 - d) Dois representantes do pessoal não docente afeto à ESGTS;
 - e) Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional definida nos estatutos da ESGTS.
2. No caso de não ser possível preencher a quota prevista na alínea b) do n.º anterior, as vagas serão atribuídas aos representantes referidos na alínea a) do mesmo número.
3. Têm assento na AE, sem direito a voto, o diretor e os presidentes do conselho técnico-científico, do conselho pedagógico e da associação de estudantes.
4. Podem ser convidados pelo presidente da assembleia a participar nas reuniões, sem direito a voto, as entidades cuja participação este entenda relevante.

Artigo 3º

Constituição

1. Os membros a que se referem as alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelos respetivos corpos, por listas, com aplicação do método de Hondt, de acordo com regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da AE.
2. Nas listas para a eleição dos membros referidos na alínea *a)*, o número de candidatos com a categoria de docentes de carreira não pode ser inferior ao número de docentes equiparados a tempo integral.
3. São elegíveis os estudantes regularmente inscritos em cursos conferentes de grau ministrados na ESGTS, excluindo os estudantes que se encontram inscritos a unidades curriculares avulsas.
4. Não havendo listas, são elegíveis todos os elementos que não se declarem indisponíveis.
5. O processo eleitoral é acionado e concluído até, respetivamente, 60 e 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do presidente em exercício, e no caso dos estudantes, antes de terminar o respetivo mandato.
6. Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis reportar-se-ão à data do início do processo eleitoral.
7. As entidades externas a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo anterior são designadas pela própria assembleia, por maioria absoluta dos seus membros.
8. As entidades externas designadas deverão indicar uma pessoa singular que as represente.

Artigo 4º

Competência

Nos termos dos estatutos da ESGTS, compete à AE:

- a) Aprovar o regulamento de eleição dos membros da AE, por maioria absoluta dos seus membros;
- b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;
- c) Designar as entidades externas para a composição da AE, por maioria absoluta dos seus membros;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno, por maioria absoluta dos seus membros;
- e) Aprovar o regulamento para a eleição do diretor;
- f) Eleger e destituir o diretor, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efetivos da AE;

- g) Propor e aprovar a revisão dos estatutos da escola, por maioria absoluta dos seus membros, ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
- h) Elaborar e aprovar o código de conduta e boas práticas da ESGTS, por maioria absoluta dos seus membros;
- i) Apreciar e aprovar o plano de atividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que qualquer órgão da escola ou do IPS entenda submeter-lhe.

CAPÍTULO II

Dos membros da Assembleia

Artigo 5º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos e das entidades externas designadas é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, apenas podendo ser destituídos por deliberação tomada por maioria absoluta dos seus membros;
2. Os mandatos do presidente e do vice-presidente coincidem com o da AE, sem prejuízo da eleição bianual dos representantes dos estudantes.
3. Qualquer vaga criada na AE por perda, suspensão ou renúncia de mandato, será preenchida até ao final do mandato, pelo elemento suplente que fique imediatamente a seguir na respetiva lista.
4. Sempre que acontecer a perda de mandato, suspensão ou renúncia de qualquer dos membros efetivos de qualquer um dos corpos representados na AE, sem que haja a possibilidade de ser substituído por um membro suplente, deverá proceder-se, num prazo máximo de 21 dias, a eleição intercalar para os representantes desse corpo, que apenas completarão o mandato.
5. Os discentes que terminem os respetivos cursos antes do fim do mandato, serão substituídos de acordo com o previsto nos números anteriores.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1 – Os membros da AE têm os seguintes direitos:

- a) Usar da palavra nos termos do Regulamento;
- b) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, propostas, moções e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao presente Regulamento;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos outros órgãos da ESGTS;
- e) Solicitar, por escrito, as atas das reuniões;
- f) Solicitar, por escrito, ao presidente, a convocação de reunião da AE, nos termos dos Estatutos da ESGTS e do nº 3 do artigo 17º do presente Regulamento;
- g) Participar nas Comissões que venham a ser constituídas nos termos do nº 2 do artigo 15º;
- h) Beneficiar do estatuto de dirigente associativo estudantil para efeitos de avaliação de conhecimentos, no caso dos representantes dos estudantes.

2 – Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da AE durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Exercer as funções para que forem eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Observar as regras fixadas no presente Regulamento e acatar a autoridade do presidente da AE;
- e) Justificar as faltas no prazo estabelecido no artigo 10º.

3. A comparência às reuniões da AE tem precedência sobre todos os demais serviços académicos, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.

4. Aos representantes dos estudantes serão relevadas, para todos os efeitos, as ausências a atividades letivas que ocorram em virtude da presença em reuniões da AE.

Artigo 7º

Suspensão do mandato

1. Os membros da AE podem solicitar a suspensão do seu mandato por motivo relevante, nomeadamente:
 - a) Doença prolongada comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável.
2. A suspensão é dirigida ao presidente, em requerimento fundamentado e documentado.
3. A suspensão não poderá ultrapassar 1/3 do respetivo mandato expresso em dias seguidos.
4. Ultrapassado o prazo referido no nº anterior, o membro será notificado da cessação da suspensão do mandato e, no caso de persistir o impedimento determinante da suspensão, a situação será reapreciada pela AE que poderá deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efetivos, a perda do mandato.
5. Da deliberação da AE cabe recurso para o presidente do IPS.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da AE podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da AE.
2. A renúncia produz efeitos desde a data da entrega da declaração dirigida ao presidente, que a deve comunicar à AE e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais próprios.

Artigo 9º

Perda do mandato

1. Perde o mandato qualquer membro da AE que:
 - a) Renuncie expressamente ao mandato que lhe foi conferido;
 - b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
 - c) Falte a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas por ano, exceto se a justificação for aceite pelo presidente da AE;
 - d) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
 - e) Em caso de falta grave, envolvendo punição em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;

- f) Altere a qualidade em que foi eleito.
2. A perda do mandato prevista nas alíneas c) e e) do nº anterior é sempre objeto de deliberação por maioria absoluta dos membros da AE, precedida de audiência do interessado.

Artigo 10º

Justificação de faltas

As faltas às reuniões serão justificadas por escrito, em mensagem dirigida ao presidente da AE, e sempre que possível com prova documental, até 5 dias úteis após a data da reunião.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I - Organização

Artigo 11º

Mesa da Assembleia da Escola

1. A Mesa da AE é composta pelos presidente, vice-presidente e secretário da AE, eleitos de entre os seus membros nos termos dos artigos seguintes.
2. As eleições serão realizadas no início da primeira reunião de cada mandato da AE, por maioria absoluta.
3. Os mandatos do presidente e do vice-presidente são de quatro anos e o do secretário é de um ano.

Artigo 12º

Presidente

1. O presidente da AE é eleito de entre os representantes dos docentes com a categoria de professor, no início da primeira reunião de cada mandato da AE, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos seus membros.
2. Havendo vários candidatos, se se verificar empate ou se não se verificar a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. Compete ao presidente, nomeadamente:
 - a) Representar a AE, interna e externamente;
 - b) Assinar todos os documentos expedidos em nome da AE;

- c) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
 - d) Fixar o dia das reuniões ordinárias;
 - e) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Deliberar sobre a admissão de requerimentos e pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à AE das informações e outros factos relevantes que lhe forem dirigidos;
 - h) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros;
 - i) Receber as declarações de suspensão e renúncia ao mandato, tomando as medidas adequadas, previstas no presente regulamento;
 - j) Dar conhecimento aos restantes órgãos da ESGTS das deliberações tomadas, sempre que tal se justifique;
 - l) Promover a eleição do secretário da AE, quinze dias antes de terminar o respetivo mandato;
 - m) Acionar, junto do diretor, o processo eleitoral dos representantes dos estudantes, sessenta dias consecutivos antes de terminar o respetivo mandato;
 - n) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos, bem como a regularidade das deliberações;
 - o) Acionar, junto do diretor, o processo eleitoral para a AE, sessenta dias consecutivos antes de terminar o seu mandato;
 - p) Orientar e assegurar o bom funcionamento das comissões ou grupos de trabalho que se venham a constituir ao abrigo do nº 2 do artigo 15º do presente Regulamento;
 - q) Decidir sobre a justificação de faltas;
 - r) Emitir parecer sobre as situações de suspensão, renúncia e perda de mandato dos membros;
 - s) Interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.
4. Das decisões do presidente cabe recurso para a AE, a interpor no prazo de dez dias.
5. Em situações em que a atuação do presidente impeça o normal funcionamento do órgão, pode a AE, por maioria qualificada de dois terços do número legal dos seus membros, deliberar a sua destituição. Na mesma reunião será eleito novo presidente, que apenas completará o mandato.

6. É incompatível o exercício simultâneo do cargo de presidente da AE com o de diretor ou de presidente de qualquer outro órgão da ESGT.
7. A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento no exercício dos cargos de diretor, subdiretor e presidente dos demais órgãos de governo, acarreta a perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos referidos, durante o período de quatro anos.

Artigo 13º

Vice-presidente

1. O vice-presidente da AE é eleito de entre os representantes dos professores, mediante proposta do presidente, no início da primeira reunião de cada mandato da AE, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos seus membros.
2. Compete ao vice-presidente:
 - a) Coadjuvar o presidente;
 - b) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
 - c) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Artigo 14º

Secretário

1. O secretário é eleito, mediante proposta do presidente, no início da primeira reunião de cada mandato da AE, de entre todos os membros eleitos, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos seus membros.
2. Compete ao secretário:
 - a) Elaborar e manter atualizado o registo dos contactos telefónicos e de correio eletrónico dos membros da AE;
 - b) Elaborar a lista de presenças e registar as presenças e ausências dos membros às reuniões, ou o seu abandono, bem como verificar, em qualquer momento, o quórum;
 - c) Registar as votações;
 - d) Elaborar a ata das reuniões da AE, bem como as atas minutas sintéticas e autuar e paginar o conjunto das atas de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio;
 - e) Orientar o expediente e o arquivo dos documentos;
 - f) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Secção II – Funcionamento

Artigo 15º

Funcionamento

1. A AE reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação, por escrito, do diretor da Escola ou de um terço dos membros da AE.
2. A AE poderá criar e extinguir comissões ou grupos de trabalho, destinados ao desempenho de funções e tarefas específicas, que funcionarão sob a dependência direta do presidente, e de cuja atividade será dado conhecimento aos membros da AE.

Artigo 16º

Reuniões ordinárias

1. Em conformidade com a alínea i) do artigo 4.º, a AE reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciar o relatório anual do ano civil anterior, e no quarto trimestre de cada ano civil para apreciação e aprovação do plano de atividades do ano civil seguinte.
2. Cabe ao presidente da AE a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
3. A convocatória das reuniões ordinárias, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante, deve ser enviada com uma antecedência mínima de cinco dias para os endereços de correio eletrónico.
4. Quaisquer alterações à fixação do dia e hora devem ser comunicadas a todos os membros da AE, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 17º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente da AE.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante, deve ser enviada com um prazo mínimo de antecedência de três dias.
3. O presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião extraordinária, sendo-lhe indicado o assunto a tratar, sempre que:
 - a) haja solicitação, por escrito, do diretor;
 - b) haja solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros; neste caso a reunião só se realizará se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos requerentes.

4. Nos casos referidos no número anterior, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e ser acompanhada da documentação que for considerada oportuna.

Secção III – Reuniões

Artigo 18.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente da AE, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da AE e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As eventuais alterações à ordem de trabalhos devem ser entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 19.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo tratando-se de reunião ordinária e pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Reuniões públicas

Em regra, as reuniões da AE não são públicas, sem prejuízo de se poderem convidar para as reuniões, por conveniência de agenda e sem direito a voto, individualidades cujas funções o justifiquem.

Artigo 21.º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 22.º

Quórum

1. A AE só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando, na primeira convocação, o *quórum* previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo deliberar, em segunda convocação, com a presença de um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23.º

Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto; devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente da mesa após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da AE que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 24.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 25º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 26º

Proibição de abstenção

Sempre que a AE esteja no exercício de funções consultivas é proibida a abstenção aos membros.

Artigo 27º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 28.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da AE podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29º

Alterações ao Regulamento e entrada em vigor

1. As propostas de alteração ao Regulamento são aprovadas em reunião especificamente convocada para o efeito, por iniciativa do presidente ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos membros da AE.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são decididas pelo presidente, com recurso para a AE.